ACÓRDÃO Nº 1657/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 044.190/2012-3.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Homero Barreto Júnior (CPF n. 806.920.441-91), Layla Cristine Barreto Alves (CPF n. 003.091.931-25), Charles Murites Gomes de Oliveira (CPF n. 436.316.493-04), Cleudivan Rodrigues de Araújo (CPF n. 211.046.201-97), Gislene Moura Cavalcante (CPF n. 706.153.651-91), Kylbert Diran Matos Silva (CPF n. 035.564.123-22), Leomar Moura Cavalcante (CPF n. 932.675.841-91), Werthant Manoel Vieira (CPF n. 466.656.253-20) e JM Cavalcante – ME (CNPJ n. 08.052.817/0001-15).
4. Entidade: Município de Itaguatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada, em cumprimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão n. 2.984/2012 – TCU – Plenário, proferido nos autos do TC-008.686/20012-2 (Denúncia), com a finalidade de buscar a recomposição dos prejuízos sofridos pelo FNDE com a implementação do Programa Brasil Alfabetizado, ciclo do exercício 2010 (PBA/2010), no Município de Itaguatins/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Homero Barreto Júnior, devendo-se, na forma do Enunciado n. 128 da Súmula da Jurisprudência do TCU, abater do débito total as parcelas já pagas pelo responsável:

Data	Valor do Débito (R$)
20/10/2010	1.500,00
20/10/2010	3.000,00
20/10/2010	1.500,00
03/12/2010	1.930,00
07/02/2011	500,00
03/03/2011	500,00
10/03/2011	1.000,00
28/03/2011	500,00
02/05/2011	500,00
24/05/2011	500,00
28/06/2011	500,00

9.1.2. Homero Barreto Júnior, solidariamente com a empresa J.M. Cavalcante – ME:

Data	Valor do Débito (R$)
30/11/2010	15.625,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50773122.

9.1.3. Homero Barreto Júnior solidariamente com Layla Cristiane Barreto Alves:

Data	Valor do Débito (R$)
30/12/2010	500,00
02/02/2011	750,00
07/02/2011	500,00
03/03/2011	500,00
28/03/2011	500,00
02/05/2011	500,00
24/05/2011	500,00
28/06/2011	250,00

9.1.4. Homero Barreto Júnior solidariamente com Charles Murites Gomes de Oliveira:

Data	Valor do Débito (R$)
11/02/2011	500,00
03/03/2011	500,00
10/03/2011	1.000,00
28/03/2011	500,00
02/05/2011	500,00
24/05/2011	500,00
28/05/2011	500,00

9.1.5. Homero Barreto Júnior solidariamente com Cleudivan Rodrigues de Araújo:

Data	Valor do Débito (R$)
04/03/2011	1.000,00
10/03/2011	1.000,00
28/03/2011	500,00

9.1.6. Homero Barreto Júnior solidariamente com Gislene Moura Cavalcante:

Data	Valor do Débito (R$)
30/12/2010	500,00
02/02/2011	500,00
07/02/2011	500,00
03/03/2011	500,00
28/03/2011	500,00
02/05/2011	500,00
24/05/2011	500,00
28/06/2011	500,00

9.1.7. Homero Barreto Júnior solidariamente com Kylbert Diran Matos Silva:

Data	Valor do Débito (R$)
11/02/2011	500,00
03/03/2011	500,00
10/03/2011	1.000,00
28/03/2011	500,00
02/05/2011	500,00
24/05/2011	500,00
28/06/2011	500,00

9.1.8. Homero Barreto Júnior solidariamente com Leomar Moura Cavalcante:

Data	Valor do Débito (R$)
08/08/2011	500,00
01/09/2011	500,00
15/09/2011	2.500,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50773122.

9.1.9. Homero Barreto Júnior solidariamente com Werthant Manoel Vieira:

Data	Valor do Débito (R$)
5/5/2011	500,00
23/5/2011	500,00
27/6/2011	500,00

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Homero Barreto Júnior, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e à empresa J.M. Cavalcante – ME, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 12/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-12/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50773122.